

PROJETO DE LEI Nº 80/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação das áreas públicas que menciona.

(de autoria do Executivo Municipal)

Art. 1º. Ficam desafetadas da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível, para fins de alienação, os seguintes imóveis de propriedade do Município da Estância Turística de Campos do Jordão:

I – 01 (uma) área de terras individualizada como LOTE G1, situada no loteamento denominado Parque Morro da Pedra do Fogo, no perímetro urbano do Município da Estância Turística de Campos do Jordão – SP, com um área de 224,00m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), contendo as seguintes divisas e confrontações: “Faz frente para a Alameda Monte Everst, onde mede 4,00m, do lado direito mede 56,00m, confrontando com o lote 3, de propriedade de Fábio Escobar Lopes, matrícula nº 868, do lado esquerdo mede 56,00m, confrontando com o lote 5, de propriedade de Fábio Escobar Lopes, matrícula nº 4.301, e nos fundos onde mede 4,00m, confronta com parte da Caixa D’Água, final do perímetro aqui descrito”.

II – 01 (uma) área de terras representada por parte da viela em uso e circulação que consta da Secção “A” da Vila Inglesa e Vila Paulo Machado, situada no perímetro urbano do Município da Estância Turística de Campos do Jordão – SP, com um área de 228,60m² (duzentos e vinte e oito metros e sessenta decímetros quadrados), contendo as seguintes divisas e confrontações: A referida Viela com frente para a Rua Júlio Mesquita (ou Lazar Segall – conforme AV-8/3.519) onde mede 3,40m (três metros e quarenta centímetros), do lado direito confronta com o lote nº 10 da Vila Paulo Machado em 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros), com a Rua José Machado em 7,70m (sete metros e setenta centímetros) e com o lote nº 4 da Vila Paulo Machado em 47,00m (quarenta e sete metros), do lado esquerdo confronta com o lote nº 41 da Secção “A” da Vila Inglesa onde mede 59,00 (cinquenta e nove metros) e com a rua Ilia onde mede 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), e nos fundos confina com a continuação da Viela em 4,35m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), com a área encontrada de 228,60m² (duzentos e vinte e oito metros e sessenta centímetros quadrados).”

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação dos bens de que trata o artigo anterior, através de licitação própria, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atendimento das necessidades da coletividade ou outra finalidade legal.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente correrão por conta exclusiva, do adquirente.

Art. 4º. Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente autorizado a proceder ao registro da propriedade de conformidade com o documento translativo, bem como as retificações de áreas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 05 de dezembro de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Estância de Campos do Jordão, 05 de dezembro de 2019.

Ofício GP nº 802/2019

Ref.: **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 27, de 05 de dezembro de 2019 que “**Dispõe sobre a desafetação das áreas públicas que menciona**”, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Referidas desafetações decorrem de estudos técnicos realizados pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Estratégico que

apontaram pela falta de interesse na manutenção destas áreas, conforme documentos anexos.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração,

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.
Nesta